



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2542
de 31/03/22 EL.
Visto [assinatura]

LEI Nº. 1764, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Instituição do Programa Despertar, no âmbito do Município de Pato Bragado e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Bragado o “Programa Despertar”, que tem por objetivo orientar, sensibilizar, mobilizar, informar, promover, e contribuir para um processo construção da autoestima feminina com base na promoção de autoconhecimento, e acesso a serviços diversos.

Parágrafo único. O Programa destina-se a beneficiar Mulheres Bragadenses, como forma de valorização e desenvolvimento de potencialidades, capacidades para novos projetos de vida, socialização, superação de fragilidades e vulnerabilidades tanto de cunho social como emocional e promover fortalecimento de vínculos.

Art. 2º O referido programa constitui-se na realização de atividades recreativas, socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, que promovam o bem-estar da mulher, por meio de:

I - Vivência e troca de experiências com mulheres do município e de outras localidades com o enfoque na expansão de laços de amizade, através de ações como a oferta de passeios para pontos turísticos da região, e deslocamentos a eventos que atendam ao propósito do programa, e que visem o enriquecimento cultural, com transporte cedido pelo Município;

II – Promover a melhoria da qualidade de vida, por meio de atividades que visem o desenvolvimento pessoal, a autoestima, e o autoconhecimento, garantir o fornecimento de lanches saudáveis durante esses encontros, bem como o adequado preparo e organização do espaço onde as atividades serão desenvolvidas, incluindo ornamentação se necessário;

III - Realização de eventos como palestras motivacionais, cursos, palestras show, eventos culturais de diversos gêneros artísticos como peças teatrais, espetáculos musicais, shows entre outros que visem a promoção da mulher, seu autoconhecimento, que promova a sua integração social, propiciando as Mulheres inseridas no Programa momentos de lazer, entretenimento, descontração e diversão;

IV - Distribuição de lembranças, presentes, brindes ou vales que garantam o acesso de Mulheres as ações de promoção da autoestima e valorização pessoal em eventos promovidos através do programa.

Parágrafo único. A distribuição de bens e itens previstas no inciso IV do “caput” deste artigo fica limitada até R\$ 50,00 (cinquenta) reais, por beneficiado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º O “Programa Despertar” será desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social, sendo que para ter acesso ao programa deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

- I - ser mulher e ter idade mínima de 18 anos;
- II - estar devidamente cadastrada junto aos serviços Municipais;
- III - ter residência comprovada no Município de Pato Bragado- PR;

Art. 4º As despesas deverão correr por meio de dotações próprias alocadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos trinta e um dias do mês de fevereiro de 2022.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO